



**DETERMINA O TOQUE DE RECOLHER ENQUANTO PERDURAR O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ, RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FERNANDO WEGMANN**, Prefeito Municipal de Humaitá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** que as medidas adotadas pelos municípios que compõem a Região 13, no combate à propagação da COVID-19 vem apresentando resultados satisfatórios no combate ao COVID-19;

**CONSIDERANDO** a necessidade de fomentar as ações econômicas pertinentes, visando a recuperar empregos e salvar vidas;

**CONSIDERANDO** a capacidade de manutenção de ações voltadas à orientação para adoção de medidas de higienização pelas comunidades, comércios, indústrias e serviços dos municípios da região;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter meios de fiscalização eficientes atacando os pontos que efetivamente causam a propagação do vírus no âmbito dos municípios associados;

**CONSIDERANDO** o dever e a necessidade de continuidade no combate a propagação da COVID-19, sem prejuízo da retomada das atividades empresariais no âmbito dos municípios da região 13;

**CONSIDERANDO**, o ofício encaminhado pela Secretaria de Saúde, setor da Vigilância Sanitária, no sentido de determinar novo horário para o toque de recolher, tendo em vista a estação que se aproxima primavera-verão em que os dias serão mais quentes:

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica determinado a restrição de circulação das 00h às 06hs de sexta-feira à sábado, e de domingo à quinta-feira das 23hs às 06hs, com exceção e ficam autorizados a transitar neste horário os prestadores de serviços na área da saúde, segurança pública, Conselho Tutelar, autoridades públicas, de assistência social, prestadores de serviços de táxi e transporte alternativo de passageiros, além dos funcionários de empresas privadas que estejam trabalhando no período noturno.

Art. 2º - Fica proibido as aglomerações, o consumo de bebidas alcoólicas em “local público, de uso coletivo, bem como nas vias e logradouros públicos”, ou seja, está proibido o consumo em locais como ruas, calçadas e praças por prazo indeterminado.

Art. 3º - Caso não seja cumprido tais determinações, nos casos de descumprimento das medidas sanitárias serão encaminhados ao Ministério Público Estadual e Ministério Público Federal para conhecimento e medidas que entenderem cabíveis.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE HUMAITÁ**

§ 1º - O descumprimento ainda acarretará responsabilização administrativa, civil e criminal.

§ 2º - As penalidades previstas neste Decreto que serão aplicadas para os civis e proprietários dos estabelecimentos são:

- a) Advertência;
- b) Multa de R\$ 250,00 e no caso de reincidência R\$ 500,00;
- c) Interdição total ou parcial da atividade
- d) Cassação de alvará de localização e funcionamento.

§ 3º - A fiscalização se dará através da Equipe de Vigilância Sanitária e Epidemiológica que efetuará as advertências e caso for a aplicação de multa.

§ 4º - Quanto aos proprietários dos estabelecimentos a Equipe de Vigilância Sanitária e Epidemiológica fará o auto de interdição averiguando o caso se é parcial ou total ou ainda o caso de cassação do alvará e encaminhará ao setor de Tributos da Prefeitura Municipal.

Art. 4º - A equipe de fiscalização da vigilância sanitária e epidemiológica, contará com o apoio da Brigada Militar, que, também pode usar do seu poder de polícia, para advertir ou até mesmo autuar em flagrante as pessoas que descumprirem as normas deste Decreto, com base no artigo 268 do Código Penal e artigo anterior deste Decreto.

Art. 5º - Não será mais obrigatório o uso de máscaras nas ruas, devendo, no entanto, serem usadas ao entrar nos estabelecimentos públicos e privados.

Art. 6º - As canchas de bocha poderão funcionar desde que respeitem os Decretos Municipais, com lotação máxima no ambiente, interno e externo incluindo pista, de até 20 pessoas, observando o distanciamento interpessoal de no mínimo 02 metros, o uso de máscaras é obrigatório, bem como a disponibilização e utilização de álcool em gel 70º na entrada do ambiente, adotar protocolos de assepsia no ambiente.

Parágrafo único – A Vigilância Sanitária deverá instituir termo de compromisso sanitário como instrumento firmado entre as sociedades.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Permanecendo as demais disposições do Decreto Municipal nº 033 de 11 de maio de 2020, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HUMAITÁ, RS**, aos dezoito dias do mês de setembro de 2020.

**FERNANDO WEGMANN**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

  
**Vanessa Wegmann**  
Secretária Municipal de Administração  
Portaria nº 121/2017